



Gália, 01 de setembro de 2.022.

Ofício nº. 145/2.022 – GP.

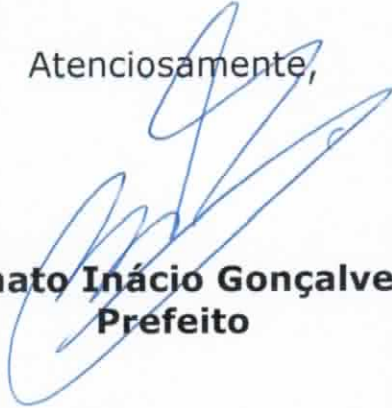
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº. 04/2022 que extingue a Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) e o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, bem como revoga a Lei Complementar nº. 25 de 28 de setembro de 2017, cuja cópia segue em anexo.

Ao ensejo reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3284/2022
Data: 02/09/2022 - Horário: 10:24
Legislativo - PLE 4/2022

Ao Exmo Senhor

Nilton Shigenori Massuda.

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2.022.

Dispõe sobre a extinção de Secretaria Municipal de Planejamento, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Gália



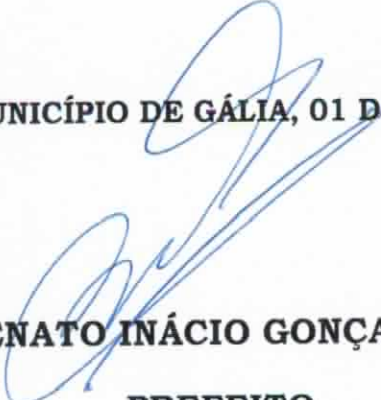
PROTOCOLO GERAL 3284/2022
Data: 02/09/2022 - Horário: 10:24
Legislativo - PLE 4/2022

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais encaminha a Câmara para análise, votação e aprovação o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam extintos a Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN) e o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, constantes da Lei Complementar nº. 25, de 28 de setembro de 2.017.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Complementar nº. 25 de 28 de setembro de 2.017.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE SETEMBRO DE 2.022.


RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (0XX14)3274-9020

CEP 17.460-000 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgallia@ig.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 25, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.017.

(PLC 007/2017, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

RENATO INÁCIO GONÇALVES,
Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1.º Esta Lei Complementar cria na Estrutura Administrativa do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).

Art. 2.º Fica criado e compõe a estrutura administrativa da Prefeitura o cargo em comissão abaixo relacionado, com provimentos fixados em Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo, sem diferenciação, independentemente da função desenvolvida pelo mesmo:

a - Secretário Municipal de Planejamento – 01 cargo

§ 1.º O cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração e destina-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º. Compete ao Secretario Municipal de Planejamento:

I – Coordenar, em articulação com as demais secretarias, as políticas, planos e programas de desenvolvimento municipal de ordem econômica, social, orçamentária e de financiamento;

II – coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, a elaboração do orçamento anual, plano plurianual de investimentos e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III – acompanhar e avaliar a execução orçamentária;

IV – coordenar, juntamente com as demais secretarias a captação e a negociação de recursos e a assistência necessárias ao desenvolvimento de programas e projetos junto aos órgãos e instituições nacionais;

V – oferecer suporte ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à sua equipe de governo no estabelecimento de diretrizes e na tomada de decisões estratégicas sobre metas e objetivos previstos no Programa de Governo, assim como nos pleitos formulados pela comunidade;

VI - Em cooperação com as demais Secretarias, formular ferramental gerencial para modernização da gestão pública considerando os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade das ações planejadas;

VII - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL: (0XX14) 3274-9020

CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.

CNPJ: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

VIII - desempenhar outras atribuições afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;

IX – subsidiar com os meios necessários na matéria que é afeta, de forma a garantir a manutenção dos registros de imóveis públicos devidamente atualizados;

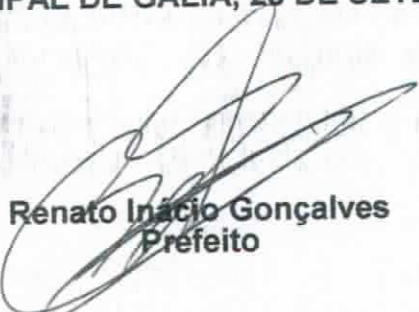
X – orientar, receber, avaliar, encaminhar e acompanhar projetos elaborados pelas demais Secretarias Municipais com vistas a captação de recursos.

Art. 4º.- As despesas decorrentes da edição da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que tratam os Incisos I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, está demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 28 DE SETEMBRO DE 2017.


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

**REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, EM LOCAL DE
COSTUME, EM 28/09/2017.**